EDITAL SEI Nº 31675366/2026 - SAP.LCT

Joinville, 18 de novembro de 2026.

CONCORRÊNCIA Nº 128/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 174/2026

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço dos Serviços o qual será obtido a partir do maior percentual de desconto ofertado na fase de lances,** visando à **Permissão de serviço público para a execução das atividades de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e de ilícitos penais no âmbito do Município de Joinville**, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Municipal nº 8090, de 16 de outubro de 2015, Lei Municipal nº 10.020/2025, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 03, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta Concorrência:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Contendo:

a) Termo de Referência;

b) Estudos Preliminares;

c) Mapa/Matriz de Riscos;

d) Estudo Financeiro Permissão;

e) Planilha de Remoções + Leilões / Demonstrativo de Arrecadações dos últimos 5 anos;

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar; e

Anexo VI - Regulamento Técnico e Operacional.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto da Concorrência:

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto a **Permissão de serviço público para a execução das atividades de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e de ilícitos penais no âmbito do Município de Joinville**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e IV e nas condições previstas neste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico

e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 10/12/2026 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

1.7 - Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.8 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, sendo o Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS o gestor do contrato.

1.9 - O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 1.2 e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Joinville, na página www.joinville.sc.gov.br.

1.10 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A PERMISSÃO não trará custos aos cofres públicos, salvo os necessários para realização do certame licitatório.

2.2 - A PERMISSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos usuários do serviço.

2.3 - A PERMISSIONÁRIA recolherá a taxa de Outorga e Permissão e Custeio da Fiscalização de Trânsito no percentual mínimo de 15% sobre a sua receita bruta mensal.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 03. de 2018.

4.2 - Para participação na Concorrência, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - **DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar desta Concorrência proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando ao Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 – Os proponentes cadastrarão a sua proposta no sistema eletrônico até a data e horário limites estabelecidos neste Edital.

6.1.1 – A disputa no sistema eletrônico ocorrerá através de percentual de desconto, conforme regrado a seguir:

6.1.2 – Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, o proponente deverá preencher exclusivamente o PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

6.1.2.1 – O percentual de desconto será ÚNICO e LINEAR, aplicando-se de forma idêntica sobre todas as 8 (oito) tarifas constantes no Anexo I deste Edital (serviços de remoção e diárias de guarda).

6.1.2.2 – Para fins exclusivamente operacionais de parametrização da disputa no sistema eletrônico (Compras.gov.br), o desconto percentual ofertado incidirá sobre a Receita Bruta Total Estimada de R$ 93.437.133,40.

6.2 – Será declarada vencedora a proposta que apresentar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, o qual definirá as tarifas finais a serem cobradas dos usuários do serviço (menor preço dos serviços).

Exemplo Prático: Caso a licitante ofereça um desconto de 5,00% (cinco por cento):

- ***No Sistema Eletrônico: O desconto de 5,00% incidirá sobre o valor estimado global de R$ 93.437.133,40 para fins de lances;***
- ***Na Execução do Serviço: Todas as 8 (oito) tarifas constantes no Anexo I serão reduzidas em exatamente 5,00% em relação aos valores estimado.***

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - percentual de desconto concedido.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11- Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.5 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 0,10% (zero vírgula dez por cento).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após a convocação do Agente de Contratação.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Agente de Contratação possa facilmente constatar que as especificações na presente Concorrência foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Agente de Contratação.

8.4.4 - Declaração que pelo objeto da PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA pagará ao DETRANS mensalmente o valor em moeda nacional correspondente a 15% (quinze por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, na forma do art. 5°, §1°, da Lei Municipal 8.090/15, sendo este pagamento condição essencial da manutenção da permissão, sem gerar qualquer direito de permanência.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital.

8.6 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.8 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por

igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

j.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

j.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.4.1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16).

j.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

SG = ATIVO TOTAL

(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10%, cuja incidência dar-se-à estritamente sobre a Receita Bruta Anual Média Estimada da Permissão (R$ 9.343.713,34), fixando-se a exigência no valor de R$ 934.371,33 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão para a prestação de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta outorga, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

l.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados apresentados deverão comprovar a execução anterior de serviços de guincho, reboque de veículos ou com características compatíveis, prazos e relevância técnica com o objeto licitado, não sendo exigida correlação quanto a quantitativos mínimos, desde que evidenciada a capacidade operacional do licitante.

l.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

l.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do DETRANS e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.7 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.5 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.8 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO DOS SERVIÇOS.

10.1.1 - O menor preço dos serviços será obtido a partir do maior percentual de desconto ofertado na fase de lances, o qual incidirá de forma única e linear sobre todos os itens de tarifa do Anexo I.

Exemplificando: A licitante ofertou 5% de desconto:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA

01	Remoção de Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares	R$ 291,08	R$ 276,53
02	Remoção de automóveis	R$ 395,51	R$ 375,73
03	Remoção de camionetas	R$ 402,14	R$ 382,03
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus	R$ 791,57	R$ 751,99
05	Diária pelo depósito e guarda do veículo - Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares	R$ 25,99	R$ 24,69
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo - automóveis	R$ 40,28	R$ 38,27
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo - camionetas	R$ 40,55	R$ 38,52
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo - caminhão, ônibus e micro-ônibus	R$ 73,44	R$ 69,77

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances (percentual de desconto), serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Agente de Contratação irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 8.2 e 9.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 18 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Agente de Contratação convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitarem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 18** deste Edital. Neste caso, o Agente de Contratação convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.11 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.12 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.13 - O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.5, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.13.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de

não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital da Concorrência.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

13.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

13.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

13.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

13.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

13.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

13.4.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/

14.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

15 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 - A outorga de Permissão de serviço público terá prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) meses, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância ao art. 9º da Lei Municipal nº 8.090/2015.

15.2 - A outorga de Permissão de serviço público terá prazo da execução dos serviços será de 117 (cento e dezessete) meses, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância ao art. 9º da Lei Municipal nº 8.090/2015.

15.2.1 - Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência.

15.3 – Do Reajuste

15.3.1 - As tarifas cobradas dos usuários serão reajustadas anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de consolidação do valor estimado da contratação, em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.987/1995.

15.3.1.1 - A data base do orçamento estimado é 05/12/2025.

15.3.2 - É vedado à PERMISSIONÁRIA promover reajuste de tarifas sem prévia aprovação e publicação de Decreto pelo Município de Joinville.

15.4 - Da Revisão Tarifária

15.4.1 -A revisão tarifária destina-se a reavaliar a estrutura de custos da permissão e a adequar as tarifas públicas diante do surgimento, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão financeira, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 169 da Instrução Normativa 03/2024.

15.5 -Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.5.1 - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido a pedido da PERMISSIONÁRIA ou de ofício pelo DETRANS em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizam a execução das obrigações tal como pactuadas, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida na Matriz de Riscos, conforme art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 169 e 173 da Instrução Normativa 03/2024.

15.5.2 - Os requerimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com demonstração analítica das variações de custos, notas fiscais, planilhas comparativas e documentos comprobatórios da álea extraordinária.

15.5.3 - Os pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

15.6 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - Pela PERMISSÃO objeto desta licitação, a PERMISSIONÁRIA pagará ao DETRANS mensalmente o valor em moeda nacional correspondente a 15% (quinze por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, na forma do art. 5°, §1°, da Lei Municipal 8.090/15, sendo este pagamento condição essencial da manutenção da permissão, sem gerar qualquer direito de permanência.

17.2 - A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga da permissão sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo a inadimplência motivo de possível revogação da permissão.

17.3 - Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal, para fins de fiscalização do cumprimento da permissão.

17.4 - Em caso de atraso no pagamento pela outorga da permissão, será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da possibilidade de imediata revogação da permissão.

18 - DAS SANÇÕES

18.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

18.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 18.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 18.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 18.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

18.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 18.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

18.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 18.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 18.3.

18.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 18.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

18.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

18.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

18.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

18.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

18.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

19 – GARANTIA DO CONTRATO

19.1 - O proponente deverá apresentar garantia de execução contratual (nos moldes do art. 96 e ss. da Lei n° 14.133/2021), no importe de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta anual estimada do Contrato, conforme facultado pela jurisprudência aplicável e em observância aos limites do art. 98 da Lei n° 14.133/2021, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

a) No prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, conforme art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021, caso opte pela modalidade seguro-garantia;

b) No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do PERMITENTE, contados da assinatura do Termo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária;

c) Caso a modalidade de garantia escolhida for o depósito em dinheiro, este deverá ser efetuado em conta específica do PEMITENTE, a ser indicado pelo gestor do contrato.

19.2 – Com base nos dados históricos do contrato vigente (Permissão nº 015/2016) e nos Estudos Preliminares, a receita bruta anual média projetada da PERMISSIONÁRIA é de R$ 9.343.713,34 (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos). Esse valor corresponde à receita bruta estimada para o período de 12 meses de operação e serve como referência para:

a) Cálculo da garantia contratual: 2% sobre a receita bruta anual estimada, equivalente a R$ 186.874,27 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

b) Referência para elaboração da proposta pelos licitantes, sem caráter vinculante, haja vista que a remuneração efetiva da PERMISSIONÁRIA dependerá da demanda real de serviços durante a vigência da Permissão.

19.3 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

19.4 - Na ocorrência de aditivos, com acréscimos de valores, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar garantia complementar, equivalente a 2% (dois por cento), na mesma modalidade optada no contrato.

19.5 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia:

a) A inobservância do prazo fixado (acima para as alíneas "a" e "b" do item 19.1) para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PERMITENTE a promover a rescisão do Termo de Permissão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe art. 137 da Lei n° 14.133/2021;

19.6 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

19.7 - AA garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à PERMITENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA;

19.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

19.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

19.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

19.11 - No caso de alteração do valor do Contrato decorrente de reajuste tarifário, revisão extraordinária ou alteração quantitativa/qualitativa das obrigações, a garantia deverá ser readequada e complementada à nova situação, mantido o percentual de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta anual estimada, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

19.13 - A PERMITENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

19.14 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a PERMISSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência, caso a PERMITENTE não comunique a ocorrência de sinistro.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

20.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

20.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

20.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21.

20.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

20.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

20.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

20.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

20.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

20.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

20.11 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados:

Item	Serviço	Qtd. licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Outorga de Permissão - Serviços de remoção, guarda e depósito de veículos.	1	93.437.133,40	93.437.133,40
			Total Geral	93.437.133,40

Nota Explicativa da Receita Estimada: A Receita Bruta Total Estimada para o período contratual, no montante de R$ 93.437.133,40, foi obtida com base na média dos Demonstrativos de Resultado da Concessionária referente ao período de 2018 a 2023 (conforme constante nos Estudos Preliminares), multiplicada por 10 (dez) anos, correspondentes ao prazo total da Permissão. A Receita Bruta Anual Média Estimada equivale a R$ 9.343.713,34.

Ressalva Orçamentária: Enfatiza-se que o valor de R$ 93.437.133,40 constitui mera estimativa de arrecadação bruta da Permissionária ao longo dos 120 meses de operação, não se tratando de despesa pública nem implicando qualquer desembolso financeiro por parte do Município.

Observação I: A disputa de lances será realizada conforme regrado no item 6 do edital.

Observação II: A Receita Bruta Total Estimada de R$ 93.437.133,40 será utilizada exclusivamente como valor de referência para a parametrização da disputa no sistema eletrônico, ressaltando-se que o percentual único de desconto ofertado incidirá de forma idêntica sobre cada uma das tarifas de referência discriminadas abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO
01	Remoção de Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares	R$ 291,08
02	Remoção de automóveis	R$ 395,51
03	Remoção de camionetas	R$ 402,14

04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus	R$ 791,57
05	Diária pelo depósito e guarda do veículo - Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares	R$ 25,99
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo - automóveis	R$ 40,28
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo - camionetas	R$ 40,55
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo - caminhão, ônibus e micro-ônibus	R$ 73,44

Observação III: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

ITEM	SERVIÇO	Percentual de desconto ofertado	VALOR UNITÁRIO (Após aplicado o percentual de desconto ofertado na fase de lances)
01	Remoção Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares	%	R$
02	Remoção de automóveis		R$
03	Remoção de camionetas		R$
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus		R$
05	Diária pelo depósito e guarda do veículo - Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares		R$
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo - automóveis		R$
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo - camionetas		R$
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo - caminhão, ônibus e micro-ônibus		R$

Declaro que pelo objeto da PERMISSÃO, a PERMISSIONÁRIA pagará ao DETRANS mensalmente o valor em moeda nacional correspondente a 15% (quinze por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, na forma do art. 5°, §1°, da Lei Municipal 8.090/15, sendo este pagamento condição essencial da manutenção da permissão, sem gerar qualquer direito de permanência.

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital da Concorrência e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX

PODER CONCEDENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, autarquia municipal, com sede no Município de Joinville/SC, na Rua XV de Novembro, nº. 1383, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 83.108.035/0001-76, neste ato representada por seu Diretor Presidente, de ora em diante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIA: ....., inscrita no CNPJ/MF pelo nº ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., neste ato representada pelo ....., CPF n°....., de ora em diante denominada **PERMISSIONÁRIA**,

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento de contrato de permissão está fundamentado no art. 175 da Constituição de 1988, regulamentado pela Lei n° 8.987/95, na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente no Código Civil (Lei n° 10.406/02), bem como nos arts. 24, XI do Código de Trânsito Brasileiro e na Lei Municipal nº 8.090, de 16 de outubro de 2015, com fulcro na **Concorrência nº 128/2026**, aplicando-se, ainda, por fazer parte deste contrato, o Edital de licitação, o Regulamento Técnico e Operacional e a proposta da **PERMISSIONÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

2. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1. A presente licitação tem por objeto Permissão de serviço público para a execução das atividades de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração às normas de trânsito e de ilícitos penais no âmbito do Município de Joinville.

2.2. O objeto será executado pelo regime de outorga de PERMISSÃO de serviço público, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e Art. 2º, IV, da Lei nº 8.987/1995. A execução dos serviços dar-se-á por conta e risco da PERMISSIONÁRIA, sendo a remuneração proveniente exclusivamente das tarifas cobradas dos usuários dos serviços, sem qualquer pagamento direto pelo poder público concedente.

2.3. A PERMISSÃO é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, sendo vedada a subcontratação total ou cessão do objeto principal do serviço público delegado.

2.3.1 Não se considera subcontratação, para os fins do disposto no Termo de Referência, a aquisição, locação, licenciamento ou contratação pela PERMISSIONÁRIA de bens, softwares (inclusive soluções em arquitetura SaaS), infraestrutura de computação em nuvem, links de comunicação, manutenção especializada de frota e equipamentos, ou outras atividades meramente acessórias, instrumentais e complementares à execução do serviço.

2.3.2 Em qualquer hipótese de contratação de serviços ou bens acessórios junto a terceiros, a PERMISSIONÁRIA permanecerá perante o DETRANS como única e integral responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, respondendo de forma direta e objetiva por eventuais falhas, indisponibilidades ou danos causados por seus fornecedores ou prestadores de serviços.

2.4. - A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar o acesso ao software de gestão integrante dos serviços em arquitetura SaaS (Software as a Service), sendo seu acesso disponibilizado ao DETRANS via navegador web. A solução deverá permanecer permanentemente atualizada e operacional em ambiente de computação em nuvem, sob responsabilidade e ônus da contratada, sendo vedada a instalação de softwares de servidor na infraestrutura tecnológica da Prefeitura.

2.5. Além do ambiente de produção, a PERMISSIONÁRIA deverá prover um ambiente de homologação

distinto, em mesmo formato de estrutura e disponibilização de acesso, destinado a testes de novas funcionalidades, validação de versões e atualizações, antes da sua efetiva implementação operacional.

2.6. Ao final da vigência contratual ou em qualquer hipótese de extinção da Permissão, para garantir a autonomia do DETRANS e a continuidade do serviço público, a PERMISSIONÁRIA deverá executar um plano de transição e desmobilização, que incluirá, obrigatoriamente:

a) Exportação Integral dos Dados - transferência gratuita ao Detrans da custódia do banco de dados relacional de veículos, histórico fotográfico, cadastro de proprietários e registros de chamadas em formatos abertos e interoperáveis;

b) Apoio à Transição - suporte técnico por até 60 (sessenta) dias para a migração das informações para a plataforma do DETRANS ou do novo prestador credenciado;

c) Desmobilização Segura - Liberação do pátio e destinação dos bens privados da permissionária (frota e equipamentos), declarando-se a inexistência de bens reversíveis a serem incorporados ao patrimônio municipal.

2.7. O recolhimento, depósito e guarda de veículos automotores objeto de infração penal somente será permitido após ajuste de convênio com órgão competente, com previsão de remuneração da PERMISSIONÁRIA.

2.8. As remoções dos veículos ocorrerão conforme estabelecido nos artigos 270 e 271 do CTB e o procedimento previsto na Resolução nº 985/2022 do CONTRAN e suas alterações.

2.9. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela PERMISSIONÁRIA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

2.10. A execução dos serviços públicos outorgados deverá observar rigorosamente os limites geográficos do Município de Joinville.

2.11. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com todas as condições e especificações do Termo de Referência.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado pelo regime de outorga de PERMISSÃO de serviço público.

3.2. A PERMISSÃO é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, sendo vedada a subcontratação total ou cessão do objeto principal do serviço público delegado.

3.3. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial do núcleo essencial das atividades delegadas de remoção, guarda e depósito de veículos.

3.3.1 - É admitida a contratação de terceiros para o fornecimento ou prestação de serviços instrumentais, acessórios e tecnológicos necessários ao suporte das operações da PERMISSIONÁRIA, tais como:

a) Licenciamento e hospedagem da Solução de Gestão em arquitetura SaaS (Software as a Service) em ambiente de nuvem;

b) Serviços de conectividade, telecomunicações, segurança da informação e rastreamento veicular via GPS;

c) Locação de guinchos e equipamentos especiais para remoção de veículos de carga superpesada ou situações atípicas, nos termos do item 1.4.5.1 do Termo de Referência;

d) Serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota, pátio e sistemas.

3.3.2. As contratações acessórias de que trata o item 3.3.1 independem de autorização prévia do DETRANS, contudo, não estabelecem qualquer vínculo jurídico ou obrigacional entre a Administração Pública e os terceiros contratados pela PERMISSIONÁRIA.

4. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - A outorga de Permissão de serviço público terá prazo de vigência contratual de 120 (cento e vinte) meses, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância ao art. 9º da Lei Municipal nº 8.090/2015.

4.1.1 - A outorga de Permissão de serviço público terá prazo da execução dos serviços será de 117 (cento e dezessete) meses, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do Contrato, em estrita observância ao art. 9º da Lei Municipal nº 8.090/2015.

4.2. Início da execução do objeto: Implantação do pátio de veículos removidos e o início das operações deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Permissão.

4.3. A implantação completa do sistema de controle e gestão deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias úteis, incluindo configuração, testes e homologação funcional. A homologação será realizada pelo DETRANS mediante verificação da operação correta de todas as funcionalidades previstas no Termo de Referência.

4.4. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos implicará rescisão contratual por inexecução total do contrato, além das sanções e medidas administrativas cabíveis.

4.5. A permissionária deverá disponibilizar integralmente a frota mínima de veículos tipo guincho, devidamente identificados e licenciados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis contados da assinatura

do Termo de Permissão, de forma a garantir a plena capacidade operacional para atendimento das demandas do município.

4.6. A infraestrutura do pátio — incluindo sistemas de segurança, cercamento, iluminação adequada, monitoramento por câmeras, baias de estacionamento — deverá estar totalmente instalada e funcional no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, observadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

4.7. A permissionária deverá apresentar, antes do início da operação, relatório de conformidade da frota e do pátio, contendo documentação dos veículos, laudos de vistoria, ARTs pertinentes e certificados de funcionamento dos sistemas de controle, sob pena de impedimento ao início das atividades até a regularização.

4.8. A permissionária deverá garantir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades, a capacitação dos operadores, motoristas, atendentes e demais colaboradores envolvidos na execução do serviço, apresentando comprovação documental ao DETRANS.

4.9. A operação somente poderá ser iniciada após vistoria técnica de aceitação, realizada pelo DETRANS, que verificará a adequação do pátio, da frota, dos equipamentos, dos sistemas e dos procedimentos operacionais. A permissão de início será formalizada mediante emissão de Termo de Liberação Operacional.

4.10. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 4.5 a 4.9 acarretará penalidades proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão da permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A PERMISSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, nas disposições do Termo de Referência, no Termo de PERMISSÃO, no Regulamento Técnico e Operacional, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo DETRANS.

5.2. A PERMISSIONÁRIA deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal e Polícia Militar, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, recolhidos em razão de infrações de trânsito, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Joinville/SC.

5.3. Nas ocorrências e operações de trânsito em que o veículo seja encontrado em situação de furto ou roubo, ou nos casos expressamente classificados como remoções atípicas, sendo que o recolhimento se limitará ao deslocamento até a delegacia de polícia civil competente ou depósito indicado, no município de Joinville, pela autoridade policial ou conforme instrução do órgão competente.

5.4. As custas decorrentes das remoções dos veículos nos casos previstos no item 6.7.40.1 do Termo de Referência serão integralmente absorvidas pela PERMISSIONÁRIA, não cabendo qualquer cobrança perante o DETRANS ou aos partícipes do convênio ou termo de cooperação firmado com o Detrans. Tais custos fazem parte do risco do negócio, sendo parte das obrigações contratuais da PERMISSIONÁRIA o atendimento das ocorrências previstas nos itens 1.8.7 e 6.7.40.1 do Termo de Referência.

5.5. As remoções atípicas, conforme definição do DETRANS ou dos órgãos partícipes de convênio ou termo de cooperação, ficam limitadas a um total de 50 (cinquenta) ocorrências por mês.

5.6. A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, o quantitativo de 20 (vinte) vagas em seu depósito de veículos, destinadas especificamente para o atendimento de demandas de entes indicados pelo DETRANS.

5.7. Para a efetivação do depósito, o ente solicitante deverá apresentar documento oficial contendo a identificação do veículo (placa, chassi, marca/modelo) e o estado geral de conservação, para fins de cadastro e controle de inventário da PERMISSIONÁRIA.

5.8. A responsabilidade pela destinação final do veículo (liberação ou leilão) e pela regularidade documental recai exclusivamente sobre o ente depositante.

5.9. A autorização para utilização destas vagas será formalizada mediante Termo de Cooperação ou Termo de Convênio, ficando a PERMISSIONÁRIA investida na condição de fiel depositária, devendo assegurar aos referidos veículos os mesmos padrões de vigilância, integridade e segurança aplicados aos demais veículos do pátio.

5.10. A PERMISSIONÁRIA deverá manter central de registro de chamadas, efetuando o controle de forma digital em arquivo específico, apresentando ao DETRANS sempre que solicitado.

5.11. A PERMISSIONÁRIA terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRANS, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.12. O registro e o inventário completo dos veículos retidos, e demais bens sob sua guarda e depósito, serão atualizados diariamente pela PERMISSIONÁRIA, em sistema informatizado, por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), disponibilizada a visualização para controle remoto do DETRANS, de acordo com as

especificações do Regulamento Técnico e Operacional.

5.13. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com todas as condições e especificações do Termo de Referência.

6. DO PREÇO DAS TARIFAS

6.1. Os preços a serem cobrados pelos serviços de remoção e depósito dos proprietários dos veículos retidos serão definidos pela melhor proposta e serão fixados por Decreto, na forma do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Joinville e do art. 5° da Lei Municipal 8.090/15 e decreto municipal 26.094 de 02/12/2015.

6.1.1. Os valores das tarifas de remoção e estadia serão discriminados entre:

a) motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares;

b) automóveis;

c) camionetas; e,

d) caminhões, ônibus e micro-ônibus.

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares	R$
02	Remoção de automóveis	R$
03	Remoção de camionetas	R$
04	Remoção de caminhões, ônibus e micro-ônibus	R$
05	Diária pelo depósito e guarda do veículo - Motocicletas, motonetas, ciclomotores, bicicletas elétricas, autopropelidos e similares	R$
06	Diária pelo depósito e guarda de veículo - automóveis	R$
07	Diária pelo depósito e guarda de veículo - camionetas	R$
08	Diária pelo depósito e guarda de veículo - caminhão, ônibus e micro-ônibus	R$

6.2. É vedado à PERMISSIONÁRIA promover reajuste de tarifas sem prévia aprovação e publicação de Decreto pelo Município de Joinville.

6.3. A arrecadação do preço público será realizada diretamente pela PERMISSIONÁRIA, exclusivamente pelo sistema bancário, com a emissão de nota fiscal ao usuário.

6.3.1 Em hipótese alguma, sob pena de rescisão desta PERMISSÃO, poderá a PERMISSIONÁRIA receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

6.4. No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a PERMISSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

6.4.1. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da PERMISSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

6.4.2. A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma do art. 271, § 10, do Código de Trânsito Brasileiro.

7. DO LEILÃO

7.1. Os veículos não reclamados pelos seus proprietários ou possuidores no prazo legal serão leiloados, de acordo com o art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, observada a Resolução CONTRAN nº 965/2022, o Regulamento Técnico Operacional - Anexo I e a legislação pertinente vigente.

7.2. Caberá a Comissão de Leilão, municipal ou estadual, a prévia avaliação dos veículos, o levantamento dos débitos incidentes e situação de disponibilidade, cadastro de lotes, encaminhamento e controle de correspondências, publicação de editais no Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação, bem como a efetiva realização do Leilão Público, através de Leiloeiro Oficial.

7.2.1. A PERMISSIONÁRIA poderá patrocinar, por sua exclusiva conta e risco, a divulgação e a publicidade do Leilão nos meios de comunicação, observada a legislação pertinente vigente.

7.3. Caberá à PERMISSIONÁRIA dar suporte necessário a Comissão de Leilão quanto aos veículos depositados em seu pátio, bem como a disponibilização de espaços físicos específicos no pátio para a apresentação e a visitação dos veículos ao público interessado, bem como a realização do Leilão.

7.3.1. PERMISSIONÁRIA deverá relacionar e identificar os veículos sob sua guarda, discriminando imagens

digitais, placa, marca, modelo, ano, tipo, combustível, cor, espécie, números do motor e do chassi, além da marcação necessária para o Leilão.

7.4. O Leiloeiro Público designado para o ato poderá ter comissionamento máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, conforme art. 24 do Decreto 21.981/32, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato da arrematação.

7.5. O rateio de valores arrecadados com a alienação de veículos automotores em Leilão observará as deduções, os percentuais e a ordem de pagamento legalmente previstas.

7.6. Eventuais saldos remanescentes, livre de credores, após o rateio de valores arrecadados com o Leilão, deverão ser depositados em instituição financeira pública à disposição do proprietário do veículo leiloado, mediante comunicação por carta com aviso de recebimento.

7.7. A Comissão de Leilão deverá prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do Leilão, mediante apostilamento, que discriminará, no mínimo, por veículo, o valor arrecadado, as deduções feitas, a ordem de pagamento dos credores, e o saldo remanescente.

8. DA TAXA DE OUTORGA DA PERMISSÃO E CUSTEIO DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E SUAS CONDIÇÕES

8.1. Pela PERMISSÃO objeto deste Termo a PERMISSIONÁRIA pagará ao DETRANS mensalmente o valor em moeda nacional correspondente a 15% (quinze por cento) de sua RECEITA BRUTA MENSAL, na forma do art. 5°, §1°, da Lei Municipal 8.090/15, sendo este pagamento condição essencial da manutenção da permissão, sem gerar qualquer direito de permanência.

8.2. A PERMISSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento pela outorga da permissão sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, sendo a inadimplência motivo de possível revogação da permissão.

8.3. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar ao Fiscalizador do Contrato Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida de todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal, para fins de fiscalização do cumprimento da permissão.

8.4. Em caso de atraso no pagamento pela outorga da permissão, será aplicada multa contratual sobre o valor devido, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da possibilidade de imediata revogação da permissão.

8.5. A PERMISSIONÁRIA será remunerada exclusivamente pelas tarifas cobradas diretamente dos proprietários ou possuidores dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da recuperação de seus veículos, sem qualquer custo direto ou indireto ao DETRANS, observando que a permissão é precária e poderá ser revogada a qualquer momento sem indenização, e respeitados os limites legais referentes ao recolhimento e guarda dos veículos de acordo com os valores apresentados na proposta sobre serviços prestados.

8.6. No caso de o veículo não ser recuperado no prazo legal, e ser levado a leilão, a PERMISSIONÁRIA terá direito a participação no resultado da hasta pública para quitação de seus créditos com os seus serviços de remoção, depósito e guarda, até o limite da arrecadação, observadas as deduções legalmente previstas e a ordem de pagamento legal.

8.7. Na hipótese de a arrecadação em leilão não ser suficiente para saldar o crédito da PERMISSIONÁRIA pelos serviços de remoção, depósito e guarda do veículo, fica garantido, às suas expensas, o direito de ação contra o proprietário ou possuidor devedor.

8.8. A cobrança das despesas com estada e guarda no depósito será limitada ao prazo de seis meses, na forma da Lei 13.160/15.

9. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE, REVISÃO TARIFÁRIA E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Do Reajuste

9.1.1 - As tarifas cobradas dos usuários serão reajustadas anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, contando-se o prazo de 12 (doze) meses a partir da data de consolidação do valor estimado da contratação, em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, § 2º, da Lei nº 8.987/1995.

9.1.1.1 - A data base do orçamento estimado é 05/12/2025.

9.1.2 - É vedado à PERMISSIONÁRIA promover reajuste de tarifas sem prévia aprovação e publicação de Decreto pelo Município de Joinville.

9.2 - Da Revisão Tarifária

9.2.1 -A revisão tarifária destina-se a reavaliar a estrutura de custos da permissão e a adequar as tarifas públicas diante do surgimento, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão financeira, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 169 da Instrução Normativa 03/2024.

9.3 -Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.3.1 - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido a pedido da PERMISSIONÁRIA ou de ofício pelo DETRANS em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizam a execução das obrigações tal como pactuadas, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida na Matriz de Riscos, conforme art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 169 e 173 da Instrução Normativa 03/2024.

9.3.2 - Os requerimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com demonstração analítica das variações de custos, notas fiscais, planilhas comparativas e documentos comprobatórios da álea extraordinária.

9.3.3 - Os pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - O proponente deverá apresentar garantia de execução contratual (nos moldes do art. 96 e ss. da Lei n° 14.133/2021), no importe de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta anual estimada do Contrato, conforme facultado pela jurisprudência aplicável e em observância aos limites do art. 98 da Lei n° 14.133/2021, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual;

a) No prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, conforme art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021, caso opte pela modalidade seguro-garantia;

b) No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do PERMITENTE, contados da assinatura do Termo de Permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária;

c) Caso a modalidade de garantia escolhida for o depósito em dinheiro, este deverá ser efetuado em conta específica do PERMITENTE, a ser indicado pelo gestor do contrato.

10.2 – Com base nos dados históricos do contrato vigente (Permissão nº 015/2016) e nos Estudos Preliminares, a receita bruta anual média projetada da PERMISSIONÁRIA é de R$ 9.343.713,34 (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos). Esse valor corresponde à receita bruta estimada para o período de 12 meses de operação e serve como referência para:

a) Cálculo da garantia contratual: 2% sobre a receita bruta anual estimada, equivalente a R$ 186.874,27 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

b) Referência para elaboração da proposta pelos licitantes, sem caráter vinculante, haja vista que a remuneração efetiva da PERMISSIONÁRIA dependerá da demanda real de serviços durante a vigência da Permissão.

10.3 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

10.4 - Na ocorrência de aditivos, com acréscimos de valores, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar garantia complementar, equivalente a 2% (dois por cento), na mesma modalidade optada no contrato.

10.5 - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia:

a) A inobservância do prazo fixado (acima para as alíneas "a" e "b" do item 10.1) para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento);**

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PERMITENTE a promover a rescisão do Termo de Permissão por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe **art. 137 da Lei n° 14.133/2021;**

10.6 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

10.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à PERMITENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA;

10.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.7, observada a legislação que rege a matéria;

10.9 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.10 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

10.11 - No caso de alteração do valor do Contrato decorrente de reajuste tarifário, revisão extraordinária ou alteração quantitativa/qualitativa das obrigações, a garantia deverá ser readequada e complementada à nova situação, mantido o percentual de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta anual estimada, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a PERMISSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

10.13 - A PERMITENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a PERMISSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência, caso a PERMITENTE não comunique a ocorrência de sinistro.

11. DA TRANSIÇÃO

11.1. A **PERMISSIONÁRIA** promoverá, às suas expensas, a remoção para o seu pátio de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos retidos, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do Termo de Permissão.

11.2. A partir da remoção dos veículos do pátio anterior, a **PERMISSIONÁRIA** sucederá nos direitos e obrigações, inclusive quanto ao direito de perceber o valor das futuras estadias.

11.3. São reconhecidos os créditos de remoção e depósito sobre os veículos recolhidos da empresa RESGATE IMEDIATO. até o limite do termo final de vigência da Permissão nº 015/2016 (SEI 25730915), conforme Relatório Demonstrativo de Veículos Depositados, exclusivamente para participação no resultado da alienação do veículo em hasta pública (art. 328 do CTB) e cobrança judicial dos valores remanescentes devidos dos proprietários ou legítimos possuidores dos veículos removidos.

11.3.1. Os créditos de remoção e depósito incidentes sobre o veículo recolhido são devidos exclusivamente pelo proprietário ou possuidor desse, não gerando qualquer direito ou ônus sobre a **PERMITENTE** e a nova **PERMISSIONÁRIA**.

11.4. Ao final do prazo da presente **PERMISSÃO** a **PERMISSIONÁRIA** deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o **PERMITENTE** ou para quem expressamente for indicado, em local previamente indicado.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Referência;

12.1.1.1. O DETRANS realizará fiscalização periódica do serviço prestado e fornecerá orientações ao permissionário, podendo revogar a permissão a qualquer momento, sem obrigação de indenização.

12.1.2. Notificar a(s) empresa(s) **PERMISSIONÁRIA**(S) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

12.1.3. Permitir acesso dos empregados da(s) **PERMISSIONÁRIA**(S) às dependências do(s) local(is) do serviço(s);

12.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) **PERMISSIONÁRIA**(S), quando necessário;

12.1.5. Comunicar formalmente a(s) **PERMISSIONÁRIA**(S) qualquer falha e/ou irregularidade na prestação do serviço(s), determinando o que for necessário à sua regularização;

12.1.6. Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executados pela(s) **PERMISSIONÁRIA**(S).

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da PERMISSÃO e as cláusulas contratuais.

12.1.8. Fiscalizar permanentemente o serviço outorgado, determinando correções na sua execução, e aplicando as penalidades contratuais, regulamentares e legais.

12.1.9. Acessar dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **PERMISSIONÁRIA**, para fins de fiscalização.

12.1.10. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei, especialmente nas hipóteses do art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

12.1.11. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos

usuários.

12.1.12. Receber o pagamento pela outorga da PERMISSÃO pontualmente e, em caso de atraso, receber os acréscimos contratuais e legais devidos.

12.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, aplicando as sanções contratuais e legais cabíveis.

12.1.14. Receber da **PERMISSIONÁRIA** todas as informações relativas aos serviços executados e materiais empregados;

12.1.15. Rescindir o contrato ou extinguir a PERMISSÃO nas hipóteses legais e contratuais, especialmente diante de atrasos ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato.

12.1.16. Avisar a **PERMISSIONÁRIA** com antecedência de três (03) dias úteis, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.

12.1.17. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

12.1.18. Exigir que a **PERMISSIONÁRIA** mantenha todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

12.1.19. Prestar todas as informações solicitadas pela **PERMISSIONÁRIA** para a perfeita execução deste contrato.

12.1.20. A fiscalização exercida pelo DETRANS ou por qualquer outro órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** pela execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder **PERMITENTE**, aos usuários ou a terceiros.

12.1.21. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

12.2.1. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada, o(s) serviços(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com o Termo de Referência, sem ônus para o **PERMITENTE**.

12.2.2. Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todas as despesas necessárias para a prestação do serviço.

12.2.2.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá arcar, sem ônus para o **PERMITENTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, parafusos, fitas e outros necessários à execução dos serviços;

12.2.2.2. Obedecer as normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

12.2.2.3. A **PERMISSIONÁRIA** terá responsabilidade exclusiva do Termo de Permissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Permissão, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/2021.

12.2.3. Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do serviço concedido.

12.2.4. Comunicar ao **PERMITENTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do Termo de Permissão;

12.2.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

12.2.6. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

12.2.7. Cumprir com a legislação ambiental aplicável à prestação do serviço.

12.2.8. É de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** o fornecimento/abastecimento do combustível nos veículos, necessários para a prestação e/ou execução dos serviços.

12.2.9. O veículo deverá estar assegurado contra colisão a terceiros, incêndio e roubo, abrangendo danos pessoais e materiais, incluindo seus ocupantes (apólice de seguro contra acidentes pessoas e terceiros) e Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT do(s) veiculo(s) utilizado(s) no(s) roteiro(s) cotado(s).

12.2.10. Manter os seus profissionais identificados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as mesmas disciplinares do **PERMITENTE**;

12.2.11. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

12.2.12. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar a comprovação de que o motorista do veículo está apto a dirigi-los. A comprovação deverá ser feita através de habilitação (CNH) de acordo com a capacidade/categoria

dos mesmos.

12.2.13. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários; entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e corretiva àquelas relacionadas à mecânica, elétrica, eletrônica, suspensões, entre outras relativas aos veículos e aos maquinários, inclusive socorro mecânico com guincho, de acordo com as necessidades, nos intervalos entre as manutenções preventivas.

12.2.14. No que tange a revisão/manutenção dos maquinários, a **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela reposição de peças e qualquer tipo de manutenção que envolva o objeto ora licitado, inclusive no que se refere ao licenciamento do maquinário.

12.2.15. É de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** todos os valores e encargos referentes ao Seguro Total, Licenciamento, IPVA, Manutenção (Mecânica, elétrica, pneus, etc...), e as revisões de fábrica, para os veículos e quaisquer outros impostos decorrentes da propriedade dos mesmos e das máquinas.

12.2.16. O maquinário apresentado para a prestação de serviços deverá estar em perfeitas condições de uso, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante.

12.2.16.1. Caso o maquinário ou veículo não esteja em condições ou não tenha capacidade para efetuar o serviço solicitado, será convocada a próxima **PERMISSIONÁRIA** apta para realizar o serviço.

12.2.17. Cumprir fielmente o que estipula as cláusulas contratuais.

12.2.18. A **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar veículos com dispositivos GPS – Sistema de Posicionamento Global e rastreamento dos veículos em tempo real via internet, mantendo registro do percurso, possibilitando maior controle e fiscalização do **PERMITENTE**.

12.2.19. A PERMISSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado durante a remoção e o depósito do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

12.2.20. Prestar esclarecimentos ao **PERMITENTE** sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2.21. O veículo ou objeto que for retirado da via pública, deverá ser depositado em local indicado pela Autoridade de Trânsito, sendo considerado finalizado o serviço no momento do depósito do veículo.

12.2.22. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter todas a licenças e alvarás, necessários para sua operação, atualizados.

12.2.23. Prestar contas dos serviços prestados para o **PERMITENTE**, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação dos Relatórios Mensais de Prestações de Demonstração Analítica e Resumida, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

12.2.24. Permitir ao fiscalizador do Termo de PERMISSÃO, em qualquer época, livre, amplo e irrestrito acesso aos dados, documentos, equipamentos e instalações relacionados à PERMISSÃO dos serviços, bem como aos seus registros contábeis.

12.2.25. O permissionário deverá recolher ao DETRANS o valor correspondente à taxa de outorga de permissão e custeio da fiscalização de trânsito, nos termos deste instrumento.

12.2.26. Assumir o ônus econômico e financeiro do risco de existirem veículos com pendências administrativas ou judiciais que impeçam a sua alienação em hasta pública, na forma do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.2.27. Entregar ao fiscalizador do Contrato cópia de todas as alterações contratuais posteriores ao apresentado na habilitação na licitação.

12.2.28. O **PERMITENTE** poderá, a qualquer tempo, promover ajustes no serviço prestado, observando limites operacionais, sem direito a indenização pelo permissionário, dada a natureza precária da permissão.

12.2.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal e do Art. 68, Inc. VI da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.30. Responsabilizar-se pela instalação, manutenção e adequações de software para gestão e controle dos serviços prestados conforme indicado no termo de referência.

12.2.31. É vedada a transferência desta PERMISSÃO de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-administrador, titular ou acionista majoritário da **PERMISSIONÁRIA**, mediante imediata comunicação ao **PERMITENTE**.

12.2.32. A transferência de PERMISSÃO ou do controle societário da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia anuência do poder **PERMITENTE** implicará a caducidade da PERMISSÃO.

12.2.33. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar anualmente, até 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento do exercício fiscal, cópia assinada pelo administrador do balanço patrimonial e de resultado econômico, e dos livros obrigatórios escriturados, na forma da legislação civil, bem como deverá prestar contas da gestão do serviço ao **PERMITENTE** mensalmente, e aos usuários, quando solicitado.

12.2.34. Publicar anualmente, até 60 (sessenta) dias úteis após o encerramento do exercício fiscal, as demonstrações financeiras em jornal de grande circulação no Estado e informar ao fiscalizador da publicação, remetendo cópia autenticada ou original, conforme disposto no Art. 23, inciso XIV, da Lei 8987/1995.

12.2.35. Deverá manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e do FGTS, durante toda a execução contratual, além de outros documentos que comprovem a regularidade da **PERMISSIONÁRIA** nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

12.2.36. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.37. Prazo para implantação:

12.2.37.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá garantir a implantação completa do software de gestão em todas as áreas solicitadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

12.2.37.1.1. Caso haja necessidade de prazo maior, a **PERMISSIONÁRIA** deverá justificar formalmente e obter aprovação do DETRANS.

12.2.38. Após a implantação, a **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar relatório técnico detalhado com a comprovação do pleno funcionamento do sistema, contendo:

a) Ambientes acessíveis e ativos;

b) Telas e funcionalidades principais em operação;

c) Lista de usuários cadastrados;

d) Registro de treinamento realizado (participantes e datas);

e) Manual ou guia do usuário atualizado.

12.2.39. A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville e de seus respectivos órgãos executivos de trânsito, nas disposições do Termo de Referência, no Termo de PERMISSÃO, no Regulamento Técnico e Operacional, no Edital e seus anexos, assim como as demais instruções emanadas pelo **PERMITENTE**.

12.2.40. A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender a todos os chamados provenientes de Agentes de Trânsito, Guarda Municipal e Polícia Militar, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, recolhidos em razão de infrações de trânsito, mantendo o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive, sábados, domingos e feriados, com sede e depósito no Município de Joinville/SC.

12.2.40.1. Nas ocorrências e operações de trânsito em que o veículo seja encontrado em situação de furto ou roubo, ou nos casos expressamente classificados como remoções atípicas, sendo que o recolhimento se limitará ao deslocamento até a delegacia de polícia civil competente ou depósito indicado, no município de Joinville, pela autoridade policial ou conforme instrução do órgão competente.

12.2.40.2. As custas decorrentes das remoções dos veículos nos casos previstos no item 6.7.40.1 serão integralmente absorvidas pela PERMISSIONÁRIA, não cabendo qualquer cobrança perante o DETRANS ou aos partícipes do convênio ou termo de cooperação firmado com o Detrans. Tais custos fazem parte do risco do negócio, sendo parte das obrigações contratuais da PERMISSIONÁRIA o atendimento das ocorrências previstas nos itens 1.8.7 e 6.7.40.1 do Termo de Referência.

12.2.40.3 – As remoções atípicas, conforme definição do DETRANS ou dos órgãos partícipes de convênio ou termo de cooperação, ficam limitadas a um total de 50 (cinquenta) ocorrências por mês.

12.2.41 - A PERMISSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, o quantitativo de 20 (vinte) vagas em seu depósito de veículos, destinadas especificamente para o atendimento de demandas de entes indicados pelo DETRANS.

12.2.41.1 - Para a efetivação do depósito, o ente solicitante deverá apresentar documento oficial contendo a identificação do veículo (placa, chassi, marca/modelo) e o estado geral de conservação, para fins de cadastro e controle de inventário da **PERMISSIONÁRIA**.

12.2.41.2- A responsabilidade pela destinação final do veículo (liberação ou leilão) e pela regularidade documental recai exclusivamente sobre o ente depositante.

12.2.41.3 - A autorização para utilização destas vagas será formalizada mediante Termo de Cooperação ou Termo de Convênio, ficando a **PERMISSIONÁRIA** investida na condição de fiel depositária, devendo assegurar aos referidos veículos os mesmos padrões de vigilância, integridade e segurança aplicados aos demais veículos do pátio.

12.2.42 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter central de registro de chamadas, efetuando o controle de forma digital em arquivo específico, apresentando ao DETRANS sempre que solicitado.

12.2.43 - A **PERMISSIONÁRIA** terá responsabilidade pelo depósito e guarda dos veículos removidos, a partir da entrega do Auto de Retirada, até a efetiva saída do veículo do pátio, condicionada a prévia autorização do DETRANS, mediante resgate efetuado pelo proprietário ou legítimo possuidor, ou através do leilão previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.2.44 - O registro e o inventário completo dos veículos retidos, e demais bens sob sua guarda e depósito, serão atualizados diariamente pela **PERMISSIONÁRIA**, em sistema informatizado, por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), disponibilizada a visualização para controle remoto do DETRANS, de acordo com as especificações do Regulamento Técnico e Operacional.

12.2.45 -A **PERMISSIONÁRIA** caso solicitada, deverá apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o DETRANS poderá, garantidos o contraditório e a prévia defesa, aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo estipulado no item 13.1.3.

13.1.1. No caso de aplicação de multa será esta descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da garantida do contrato ou cobrada judicialmente.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 supra poderão ser aplicadas juntamente a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.3. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 supra é de competência exclusiva do Diretor Presidente do DETRANS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 3 (três) anos de sua aplicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A falha na execução do contrato ou o não cumprimento das obrigações do contrato prevista no item 13.1, inciso II, estará configurada quando a PERMISSIONÁRIA se enquadrar em alguma das situações previstas na Tabela 1, respeitada a graduação de infrações da Tabela 2.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atrasar a implantação do pátio conforme descritivo do Termo de Referência (Item 5.1 do Termo de Referência)	1	Por dia
2	Atrasar remoção dos veículos guardados no pátio antigo para o novo	1	Por dia
3	Atrasar a implantação do software de gestão do contrato	3	Por dia
4	Falta de manutenção do software ou não instalação do mesmo em todas as áreas solicitadas (item 6.7.37.1 do Termo de Referência)	1	Por dia
5	Não atendimento a chamada de Agente da Autoridade de Trânsito. Após 1h (uma hora) de espera pelo atendimento, independentemente da distância do pátio.	3	Por ocorrência
6	Atraso no recolhimento da taxa de outorga de permissão e custeio da fiscalização de trânsito.	2	Por ocorrência
7	Deixar de realizar registro das reclamações	1	Por ocorrência
8	Deixar de encaminhar as reclamações ao fiscalizador do contrato	1	Por ocorrência
9	Deixar de responder às solicitações e/ou prestar esclarecimento ao fiscalizador do contrato no prazo	1	Por dia
10	Utilizar veículos em desconformidade ao Termo de Referência	2	Por ocorrência
11	Destruir, danificar ou extraviar documentos dos processos de entrada/controle/liberação dos veículos	5	Por documento
12	Deixar de digitalizar os processos de entrada/controle/liberação dos veículos	1	Por documento
13	Recusar que o fiscalizador realize fiscalização dos veículos apreendidos, pátio, dependências administrativas, frota, documentos	5	Por ocorrência
14	Remover/aprender veículo por razão diversa ao cometimento de infração de trânsito	3	Por veículo
15	Deixar de manter documentação de habilitação atualizado ou relatório mensal	3	Por item e Por ocorrência
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo DETRANS para atendimento ao público no pátio	1	Por ocorrência

17	Não cumprir as obrigações contratuais e especificações do Termo de Referência e/ou Regulamento Técnico Operacional	1	Por ocorrência
18	Liberar veículo já guinchado, antes de dar entrada no Pátio	5	Por ocorrência
19	Liberar veículo de forma irregular: para pessoa ilegítima	5	Por ocorrência
20	Liberar veículo de forma irregular: documentação incompleta	2	Por ocorrência
21	Liberar veículo de forma irregular: cobrança irregular/indevida	3	Por ocorrência
22	Liberar veículo de forma irregular: danos materiais	3	Por ocorrência
23	Demorar, injustificadamente, mais de 25 minutos no atendimento as chamadas dos Agentes da Autoridade de Trânsito. Trajeto até 10km do pátio	2	Por ocorrência
24	Demorar, injustificadamente, mais 35 minutos no atendimento as chamadas dos Agentes da Autoridade de Trânsito. Trajeto até 15km do pátio	2	Por ocorrência
25	Demorar, injustificadamente, mais de 45 minutos no atendimento as chamadas dos Agentes da Autoridade de Trânsito. Trajeto até 20km do pátio	2	Por ocorrência
26	Não manter disponível para atendimento veículos e equipamentos exigidos contratualmente (guincho, cegonha, patins etc.).	4	Por ocorrência

13.2.1. Pelo descumprimento, o DETRANS aplicará multas conforme a graduação estabelecida na Tabela 2.

TABELA 2

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1 UPM's
2	2,5 UPM's
3	5 UPM's
4	7,5 UPM's
5	10 UPM's

UPM: Unidade Padrão Municipal (Município de Joinville)

13.2.2. As falhas na execução do contrato ou o não cumprimento das obrigações contratuais para fins de imposição das sanções do item 13.1, incisos III e IV, estarão configuradas quando a PERMISSIONÁRIA se enquadrar, no período de 12 (doze) meses, nas situações da Tabela 1 e alcançar o total de 20 (vinte) pontos de infração, cumulativamente, conforme Tabela 3.

TABELA 3

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO
1	2
2	4
3	6
4	8
5	10

13.3. As sanções administrativas aplicadas não afastam a responsabilidade da PERMISSIONÁRIA pelo ressarcimento aos danos causados.

13.3.1. Os danos materiais causados à Administração serão apurados e liquidados simultaneamente à imposição de penalidade, com a imposição da reparação civil.

13.4. Nos casos omissos, o atraso injustificado na execução do contrato ou a falha na sua execução sujeitará a PERMISSIONÁRIA à multa de mora, no valor correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso injustificado ou por falha no serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

13.4.1. Os percentuais de definição do valor da multa de mora referidos acima serão calculados sobre a receita bruta anual média estimada da permissão dos últimos 12 (doze) meses.

13.4.2.A multa a que alude o item 13.4, atingindo o limite máximo, implica rescisão unilateral do contrato pela Administração e aplicação das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021..

13.5. As multas deverão ser pagas junto ao DETRANS até o dia de pagamento fixado na notificação ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias corridos da notificação.

13.6. Nas penalidades previstas neste termo, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da PERMISSIONÁRIA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas fundamentadamente as justificativas de defesa.

13.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da PERMISSIONÁRIA e ficarão apostiladas nos autos da licitação.

13.7.1. A reincidência em infração, no período de 12 (doze) meses, de idêntico item da Tabela 1, dobrará a sua correspondência em Unidade Padrão Municipal – UPMs.

14. DA EXTINÇÃO

14.1 - A extinção do Termo de Permissão observará os institutos da Lei Federal nº 8.987/1995 (art. 35 e ss.) e da Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 137 e 138), mediante:

a) Término do Prazo Contratual: Extinção de pleno direito ao fim dos 120 (cento e vinte) meses;

b) Revogação por Interesse Público: Ato unilateral do Poder Permitente fundado em conveniência e oportunidade (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021), resguardada eventual indenização por investimentos vinculados não amortizados;

c) Caducidade: Declarada por Decreto Municipal ante inadimplemento grave, reiterado ou paralisação injustificada dos serviços, após processo administrativo sancionatório (art. 38 da Lei nº 8.987/1995);

d) Anulação: Por vício insanável de legalidade (art. 148 da Lei nº 14.133/2021);

e) Extinção Consensual ou Judicial: Nas hipóteses de descumprimento de obrigações imputáveis ao Permitente (art. 138, II e III, da Lei nº 14.133/2021).

14.1.1 - Por se tratar de permissão operada sob o regime de conta e risco, em que os investimentos em frota (guinchos) e pátio operacional (imóvel próprio ou locado) são de natureza privada e desmobilizáveis, não haverá bens reversíveis a serem incorporados ao patrimônio do Município de Joinville ao término do contrato.

15. DA TRANSIÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

15.1 - Ao final da vigência contratual ou em qualquer hipótese de extinção da Permissão, para garantir a autonomia do DETRANS e a continuidade do serviço público, a PERMISSIONÁRIA deverá executar um plano de transição e desmobilização, que incluirá, obrigatoriamente:

a) Exportação Integral dos Dados - transferência gratuita ao Detrans da custódia do banco de dados relacional de veículos, histórico fotográfico, cadastro de proprietários e registros de chamadas em formatos abertos e interoperáveis;

b) Apoio à Transição - suporte técnico por até 60 (sessenta) dias para a migração das informações para a plataforma do DETRANS ou do novo prestador credenciado;

c) Desmobilização Segura - Liberação do pátio e destinação dos bens privados da permissionária (frota e equipamentos), declarando-se a inexistência de bens reversíveis a serem incorporados ao patrimônio municipal.

16. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. A **PERMISSIONÁRIA** reconhece os direitos do concedente no caso de rescisão administrativa prevista nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e dos arts. 32 a 39 da Lei n.º 8.987/95.

17. DA INTERVENÇÃO

17.1. A **PERMITENTE** poderá intervir na permissão, com o fim de assegurar a continuidade do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção far-se-á por portaria do **PERMITENTE**, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida.

17.2. Decretada a intervenção, a **PERMITENTE** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

17.3. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

17.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será

declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **PERMISSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

17.5. Cessada a intervenção, se não for extinta a permissão, a administração do serviço será devolvida à **PERMISSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

18. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

18.1. Em seus direitos e no cumprimento de suas obrigações, as partes vinculam-se ao termo do edital de licitação, com todos os seus anexos, e à proposta.

19. DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

20. DO FISCALIZADOR DO CONTRATO

20.1. A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, sendo o mesmo responsável pela fiscalização do contrato.

21. DO VALOR E DA DOTAÇÃO

21.1. Com base nos Estudos Preliminares – SEI 27722629, a receita bruta anual média projetada da PERMISSIONÁRIA é de R$ 9.343.713,34 (nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), totalizando R$ 93.437.133,40 (noventa e três milhões, quatrocentos e trinta e sete mil cento e trinta e três reais e quarenta centavos) para 10 anos.

21.2. A presente contratação dispensa a existência de disponibilidade orçamentária, visto que o **PERMITENTE** é isento de toda e qualquer despesa referente ao objeto deste Contrato.

21.3. A receita deste contrato, decorrente da contraprestação pela outorga da permissão, será destinada ao Departamento de Trânsito de Joinville, na forma do art. 5° da Lei Municipal 8.090/15.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1 Aplica-se ao presente contrato a presente legislação e suas alterações posteriores:

a) Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro;

b) Lei 13.160/15 - Retenção, remoção e leilão de veículo;

c) Lei 8.987/95 - Lei de Concessão e Permissão;

d) Resolução do Contran e demais resoluções;

e) Lei Municipal 8.090/15 - Concessão do Serviço Público de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos;

f) Decreto Municipal 26.094/15;

g) Lei nº 14.133/21 e alterações;

h) Lei 12.846/13 - Anticorrupção;

i) Decreto 21.981/32 - Profissão de Leiloeiro;

j) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

k) Código de Defesa do Consumidor;

l) Código Civil;

m) Código Penal;

n) Código Processo Civil;

o) Código Processo Penal;

p) Legislação trabalhista e previdenciária;

q) Estatuto da Criança e do adolescente, e;

r) Demais normas aplicáveis.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

23.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através

do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **PERMITENTE**.

ANEXO IV

Anexo em PDF - Documentos provenientes do Processo SEI nº 23.0.077048-7:

a) Termo de Referência, documento SEI nº 31610108;

b) Estudos Preliminares, documento SEI nº 31219015;

c) Mapa/Matriz de Riscos, documento SEI nº 27722725;

d) Estudo Financeiro Permissão, documento SEI nº 27458625;

e) Planilha de Remoções + Leilões / Demonstrativo de Arrecadações dos últimos 5 anos, documento SEI nº 26081166.

ANEXO V

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 23.0.077048-7:

Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 31609783.

ANEXO VI

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 23.0.077048-7

Regulamento Técnico e Operacional, documento SEI nº 29290493.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Concorrência nº 128/2026.**

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.5 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.5 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.5, a qual prevê: *"k.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10%, cuja incidência dar-se-à estritamente sobre a Receita Bruta Anual Média Estimada da Permissão (R$ 9.343.713,34), fixando-se a exigência no valor de R$ 934.371,33 (novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos)."*

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 18/11/2026, às 17:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31675366** e o código CRC **A92606F6**.